



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.418
De 22 de novembro de 1 994

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 17 de novembro de 1994, promulga a
seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de
Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o
Governo Municipal na execução do programa de assistência e
educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação
pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo
Município, motivando a participação de órgãos públicos e
da comunidade na consecução de seus objetivos,
competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos
destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas
de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares
do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos
produtos "in natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas
de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02

região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) - as metas a serem alcançadas;
- b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do município;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;

VII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

VIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

IX - exercer supervisão sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim, como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

X - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03

alimentação;

XI - incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;

XII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura Municipal de Araraquara que o Presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação ligado à área de merenda escolar;

IV - 1 (um) representante de professores da rede municipal de ensino;

V - 1 (um) representante de pais de alunos;

VI - 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VII - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.04

VIII - 1 (um) representante do Legislativo.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.05

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
... Continuação da Lei nº 4.418 ... fl.06

contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de novembro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/94.

PROCESSO Nº 2082/94 - ("PC").